



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 015/2020 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSE SANTOS DE JESUS 51407850563, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.358.853/0001-16, com sede à Rua Coronel José Domingos da Silva Neto, s/n, centro CEP. 48.440-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretario de Saúde, **JOÃO VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade por outro lado à empresa **JOSE SANTOS DE JESUS 51407850563**, inscrita no CNPJ: 27.488.468/0001-23, situada na R.01, s/n, Zona rural, AREIA BRANCA – SE, CEP: 49.036-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por José Santos de Jesus, CPF nº 514.078.505.63 celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre do Processo Administrativo Nº 066/2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020-FMS tem por objeto a prestação de serviços de dedetização destinados a Secretaria de saúde e unidades de saúde deste Município, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, e desinfecção para o combate e prevenção ao covid-19, destinados aos órgãos do fundo municipal de saúde deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelo objeto o valor global de **RS: 38.624,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro)**, pela completa e efetiva execução dos serviços, conforme anexo I, deste contrato.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada no protocolo da Secretaria de Planejamento e Finanças, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura ou quando do término das horas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS.

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

2065 – Enfrentamento da emergência COVID-19

AÇÃO:

2013 –Manutenção da atenção básica

ELEMENTOS DA DESPESA:

33903900 –Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.2. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Termo, as normas técnicas em vigor relacionadas à prestação de serviço, bem como os detalhes e instruções fornecidas pelos fabricantes dos produtos a serem utilizados responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados;

7.3. Executar os serviços com equipamentos apropriados e profissionais devidamente credenciados e capacitados, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados;

7.4. Os serviços executados pela empresa somente serão aceitos se estiverem concluídos e aceitos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, quando em contrário, a empresa contratada, depois de atendidas todas as exigências, executará novamente os serviços;

7.5. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente a boa prestação dos serviços;

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação dos serviços;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Saúde

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Saúde;

7.10. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o FMS, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços serão realizados na Secretaria de Saúde e suas respectivas Unidades no território do município de Ribeira do Amparo, compreendendo sede e distritos;

10.2. Os serviços objeto deste termo serão necessários para prevenir e manter os prédios que estão sediados as unidades de saúde em condições normais de higiene sanitária e salubridade, possibilitando o pleno funcionamento e uso dos servidores e população em geral.

10.3. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio com responsável da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que programar-se para esvaziamento dos locais em que serão realizados os serviços.

10.4. Todo e qualquer material a ser utilizados para execução do objeto serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para a contratante.

10.5. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO.

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-FMS, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 – FMS**, realizado pela contratante, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO JUDICIAL




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cipó/BA, Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira do Amparo/BA, 23 de setembro de 2020.


JOÃO VIEIRA DA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JOSE SANTOS DE JESUS 51407850563
JOSE SANTOS DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jefferson Rodrigues de Macedo CPF: 078.421.105-14

Nome: JOSE CARLOS DE O. SOBRINHO CPF: 794997395-20